

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2020 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2020 | Edição: 54-D | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

.....
§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação a opção pela substituição de aulas, mediante ofício, em até quinze dias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 395, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando orientações do Ministério da Saúde, para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2020 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de maio de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2020 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e

III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação	UF: DF	
ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro (Relatores) e Ivan Cláudio Pereira Siqueira (membro).		
PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP Nº: 5/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 28/4/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nºs 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Além disso, segundo informações enviadas pelo MEC, outras ações estão sendo realizadas pelo Ministério para a mitigação dos impactos da pandemia na educação destacando-se entre elas:

- Criação do Comitê Operativo de Emergência (COE);
- Implantação de sistema de monitoramento de casos de coronavírus nas instituições de ensino;
 - Destinação dos alimentos da merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes;
 - Disponibilização de cursos formação de professores e profissionais da educação por meio da plataforma AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação;
 - Disponibilização de curso *on-line* para alfabetizadores dentro do programa Tempo de Aprender;
 - Reforço em materiais de higiene nas escolas por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para as escolas públicas a serem utilizados na volta às aulas;
 - Concessão de bolsas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para estudos de prevenção e combate a pandemias, como o coronavírus;
 - Ampliação de recursos tecnológicos para EaD em universidades e institutos federais;
 - Ampliação das vagas em cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade EaD pelo programa Novos Caminhos; e
 - Autorização para que defesas de teses e dissertações de Mestrado e Doutorado sejam realizadas por meio virtual.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Assim, em 17 de abril de 2020, o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do presente parecer que trata da Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o

período de pandemia da COVID-19. Foram recebidas em torno de 400 contribuições provenientes de organizações representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica. Ao mesmo tempo, foram realizados webinários com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE).

2. Análise

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Como reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?
- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas da instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

2.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

Como visto no item anterior, o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No caso do ensino superior, não há definição de carga horária mínima anual, sendo que cada curso tem definida sua carga horária de acordo com seu currículo e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O CNE recebeu várias sugestões de flexibilização da carga horária da educação infantil no período de consulta pública deste parecer. Como a carga horária mínima está prevista em lei para cada uma das etapas da educação básica, não é de competência do Conselho tratar deste assunto. Nossa entendimento é tal matéria ser objeto específico da MP nº 934/2020, na medida em que o CNE atua dentro dos limitadores legais da educação nacional e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

2.3 Da competência para gestão do calendário escolar

Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio da sua Nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

2.4 Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a

realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no curso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

2.5 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

No entanto, caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Entre estas dificuldades encontram-se:

- dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;
- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: “*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*”, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

2.6 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam

também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A Nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Ademais, mesmo instituições que ofertam cursos no formato de EaD precisam disponibilizar espaços e tempos para encontros presenciais em seus polos, algo que neste momento também está impossibilitado em virtude do necessário afastamento social para conter a pandemia.

Há, ainda, que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e

aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

2.7 Sobre a Educação Infantil

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e

socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

2.8 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso *on-line* para alfabetizadores, disponível no site alfabetização.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidas de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

2.9 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line*, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

2.10 Sobre o Ensino Técnico

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ampliam seu espaço.

Importante registrar a Portaria MEC nº 376/2020, que autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, ou optem por atividades não presenciais substitutivas.

Para os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, as orientações acompanham as já formuladas naquela etapa da educação básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições que já possuem cursos técnicos aprovados na modalidade EaD.

Porém, para os cursos pós médios, há uma utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância, pois já existem cursos técnicos em EaD regulamentados.

Trata-se, aqui, de ampliar a oferta de cursos presenciais em cursos na modalidade EaD e criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram nesta modalidade.

Da mesma forma, para o ensino superior, as atividades relacionadas às práticas e estágios profissionais dos cursos técnicos estão vivamente relacionadas ao aprendizado e

muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Além disso, os cursos técnicos ofertados na modalidade a distância, devem resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais e, em alguns casos, atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma *on-line*, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.

No caso do curso normal médio/magistério, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial.

De igual maneira, as possibilidades de atuação no esforço de combate à pandemia da COVID-19, para os estudantes de cursos técnicos da área da saúde, bem como no esforço de contribuir com outras áreas econômicas que possam participar deste esforço no período de emergência por parte de cursos técnicos dos demais eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mesmo que de forma não presencial, constitui-se em uma oportunidade para viabilizar a terminalidade do respectivo curso técnico sem acarretar prejuízos aos estudantes.

Cabe salientar que o processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dos cursos técnicos, dependerá de regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Tendo em vista o exposto nesta seção, sugere-se para os cursos técnicos:

- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, e outras tecnologias disponíveis nas instituições ou redes de ensino, para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais; e
- substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

2.11 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação e Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

2.12 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais

As sugestões relativas ao ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, servem de parâmetros para a formulação das atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos penais.

Entretanto, deve-se observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, acerca da oferta de educação nesta modalidade nos estabelecimentos penais, assim como a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Do mesmo modo, o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

2.13 Sobre Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas,

enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

2.14 Sobre Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais

Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades nos rincões continentais do Brasil. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade.

Nos Estados e Municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas e quilombolas, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada à estas escolas, desde que ofereçam condições suficientes para isso. Convém que estas atividades se efetivem por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação.

2.15 Sobre a Educação Superior

Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância.

Segundo o censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil conta hoje com 8.740.338 matrículas totais em todos os níveis e modalidades. A educação a distância responde por 40% do total dos 3.445.935 ingressantes em 2018 na educação superior. Desses, o setor público comparece com cerca de 60.000 matrículas. Nota-se que desde 2008 a participação da EaD nas matrículas totais mais que dobrou. Cursos de licenciatura possuem hoje 816.888 matrículas a distância.

Apesar de expressar um acelerado processo de expansão, a EaD, assim como o presencial, padece de uma imensa ociosidade em relação ao preenchimento de vagas. Em 2018 foram abertas 7.170.567 vagas para cursos superiores em EaD e apenas 19% foram preenchidas. A esses dados devem somar outros não contabilizados referentes à possibilidade de cursos proverem 40% de seus conteúdos a distância, conforme dispõe a Portaria MEC nº 2.117/2019.

De todo modo, os dados do censo demonstram a expertise e a maturidade da Educação a Distância em cursos superiores. Essa realidade facilita o cumprimento das Portarias MEC nºs 343/2020 e 345/2020 e nos convidam ao entendimento e proposição de um largo uso dessa modalidade como forma de continuidade das atividades de ensino e aprendizado. Nos convida, inclusive, a reinterpretar os limites de aulas e outras atividades acadêmicas que podem ser ofertadas a distância. Muitas das mais de 2.500 Instituições de Educação Superior do país já possuíam tecnologias digitais de informação e comunicação, capazes de ofertar, em sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD, cursos superiores, no nível de especialização e, agora, Mestrados.

Cabe aqui também a observação que, referindo-se a cursos superiores independente da modalidade, presencial ou a distância, muitas DCN's, como as de Engenharia, por exemplo, já indicam a necessidade de atividades que excedam as práticas pedagógicas de sala de aula e avancem para um conjunto diversificado de atividades de aprendizado.

Aqui se trata de ampliar a oferta de cursos presenciais em EaD e de criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância, com a experiência já admitida de oferta de 40% de atividades a distância para cursos presenciais, sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD.

Uma das questões associadas à educação superior a distância faz referência aos limites da semi-presencialidade colocados quando da regulação pré COVID-19. Naquele caso, cursos na modalidade EaD deveriam resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos, que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais, e atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

A edição da Portaria MEC nº 343/2020, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e

tecnologias de informação e comunicação, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios. Essa Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 345/2020, que agrega, à autorização, a substituição para a modalidade a distância das disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina.

Essa medida, ao tempo em que amplia e favorece a continuidade do aprendizado não presencial, limita a perspectiva de uso de metodologias e tecnologias destinadas a laboratórios virtuais e processos de interação que possam viabilizar certas atividades práticas e estágios em espaços de trabalho em determinadas áreas e campos de atuação profissionais.

Assim, pode-se admitir que atividades como processos seletivos e outras atividades não vinculadas ao disposto no parágrafo acima, poderão ser ofertadas igualmente a distância.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância.

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Dessa forma, permite-se aos acadêmicos o aprofundamento acerca das teorias discutidas em sala e complementam a aprendizagem com a aplicação prática, inclusive de forma não presencial, dada sua experiência com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo, nos cursos da modalidade EaD, mas não exclusivamente a eles.

Esse procedimento atrai para diversas escolas a experiência de acadêmicos ou graduandos em educação a distância, que já estão sendo formados por processo de aprendizado mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação. Essa experiência pode-se expandir para outras formas ou modalidades de ensino e aprendizagem não presencial. Assim, torna-se igualmente relevante, como forma de capacitação ou treinamento de professores, especialmente da rede pública, nas diversas metodologias vinculadas ao aprendizado não presencial.

Além disso, amplia o contato da escola com as famílias, prestando-lhe serviços e assistência, ao mesmo tempo que gera oportunidades de aperfeiçoamento e engrandecimento de saberes da própria sociedade. Esse intercâmbio favorece a revisão e a renovação dos conteúdos curriculares e ações da IES, orientando-a para o atendimento das suas comunidades, nos vários municípios brasileiros.

Neste sentido, acredita-se que as atividades de aprendizado podem ser vinculadas a programas de extensão que irão contribuir para a formação de profissionais de nível superior especializado. Na sua formação integral, objetivam o bem-estar e a valorização do ser humano, o desenvolvimento de competências, habilidades socioemocionais e técnicas, bem como sua aproximação com o futuro ambiente de trabalho e aplicação dos conhecimentos acadêmicos de forma concreta.

Além de viabilizar a realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios, garantindo a possibilidade de terminalidade do ensino superior no tempo de integralização do

curso, o projeto proposto neste documento, pautado em atividades de extensão, contribui diretamente para:

- metodologias e estratégias de ensino aprendizagem;
- formação e capacitação docente;
- educação em direitos humanos;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- desenvolvimento humano;
- educação em saúde;
- organizar ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção à propagação da COVID-19;
- estimular os acadêmicos matriculados na disciplina de estágio obrigatório nos cursos de bacharelado, licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica a elaborar materiais digitais;
- fomentar a participação de acadêmicos como protagonistas no planejamento e avaliação das atividades extensionistas;
- aplicar o conhecimento acadêmico para o benefício da comunidade; e
- colaborar com ações preventivas à propagação da COVID-19.

Pode-se transportar essa iniciativa para cursos nas áreas de ciências sociais aplicadas, entre outras, cujas ações e estratégias foram definidas pela MP nº 934/2020.

O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, entre outras.

No exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus processos de reposição das 800 horas de carga horária a distância e adotar medidas adequadas quanto ao retorno às atividades presenciais para cursos e instituições que não possuíam anteriormente a modalidade EaD.

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior:

- adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
- regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
- organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais

aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

- adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;
- supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- definir a realização das avaliações de forma remota;
- adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;
- implementar teletrabalho para professores e colaboradores;
- proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;
- divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;
- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

São as seguintes indicações para o retorno às aulas:

- início das atividades com o calendário de reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial;
- estabelecer a oferta de aulas presenciais de forma gradual, em paralelo com processo de reposição;
- manutenção, a critério dos sistemas e instituições, das atividades de reposição de carga horária de forma não presencial;
- considerar a continuidade em menor escala do contágio e manter, no encerramento da quarentena, as atividades não presenciais em conjunto com as presenciais, mantendo um retorno paulatino à presencialidade de 25%, 75% e 100%, distribuídos durante o restante do ano letivo;
- processo de avaliação institucional diagnóstica da situação do aprendizado nos cursos e individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir cenários de políticas de aprendizado adequadas ao retorno à presencialidade;
- realização da avaliação do ENADE após a conclusão do ano letivo; e
- adequação dos calendários e prazos para as IES protocolizarem processos no sistema e-MEC e adequação ao cronograma de coleta do censo da educação superior.

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reaprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

2.17 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;

2. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;

3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;

4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;

5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

6. Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;

7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular

de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;

2. Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reaprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

2.18 Considerações Finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Importante registrar que o disposto neste parecer também se aplica às escolas brasileiras que funcionam no exterior.

Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Cumpre reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Finalmente, cabe lembrar que este parecer poderá ser complementado por outros pareceres específicos do CNE para cada nível, etapa e modalidade de ensino.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Brasília (DF), 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) – Relator

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 29 DE MAIO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e deixa de homologar o item 2.16 do referido Parecer, o qual submete para reexame do Conselho Nacional de Educação, considerando as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



RESOLUÇÃO CUNI Nº 435

Aprova o Regimento Geral da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, em 10 de setembro de 1998.

**Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente**



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 435

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários Órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. Os Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais e Setoriais poderão ter Regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º As sessões dos Órgãos Colegiados desta Universidade instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo quando expresso em contrário.

§ 1º - A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do Colegiado, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência do quorum estabelecida neste artigo.

§ 2º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

§ 3º - As modificações ao Estatuto desta Universidade requerem um quorum qualificado de dois terços da totalidade dos membros e representações do Conselho Universitário.



§ 4º - As modificações ao presente Regimento Geral requerem um quorum de maioria absoluta, ou seja, de metade mais um da totalidade dos membros e representações do Conselho Universitário.

§ 5º - As abstenções de membros presentes a sessões serão desconsideradas para efeitos de apuração da vontade da maioria.

Art. 3º As sessões dos Colegiados serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados no início da reunião, com aprovação pelo plenário no início da sessão.

Art. 4º O comparecimento às sessões dos Colegiados e comissões especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão e de pesquisa nesta Universidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada perante o Presidente, faltar a mais de três sessões consecutivas ou a mais de cinco alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a vida universitária.

Art. 5º Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência ou falta deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério nesta Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo único. O Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente às sessões de qualquer Colegiado desta Universidade.

Art. 6º As reuniões dos Colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata, e a comunicações; e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro de Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.



§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 7º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Além do voto comum, terão os Presidentes de Órgãos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º - O voto será secreto apenas quando a votação referir-se a pessoas.

§ 5º - De cada reunião dos Órgãos Colegiados, lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião ordinária seguinte, e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 8º As decisões dos Órgãos Colegiados poderão, conforme sua natureza, tornar-se Resoluções ou Provisões, subscritas pelos seus Presidentes.

Parágrafo único. Provisões, para os efeitos deste Regimento, serão Resoluções baixadas sob imperativo de urgência, dependendo de referenda de Órgão de deliberação superior competente, no prazo de dez dias.

Art. 9º É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um Colegiado de deliberação superior desta Universidade, ressalvado o caso de membro nato.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 10 As eleições para os Colegiados serão convocadas por seus Presidentes, com antecedência mínima de dez dias, por edital ou convocação pessoal.

§ 1º - Todas as eleições para membros de Colegiados serão feitas por escrutínio secreto.



§ 2º - Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 11 Será nomeada, no ato da convocação das eleições, uma comissão receptora e escrutinadora dos votos.

Art. 12 Nas eleições de que participarem, como candidatos, docentes e técnicos-administrativos, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em exercício nesta Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Somente será elegível o docente efetivo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 13 Os Colegiados de Curso de Graduação serão constituídos por representantes dos Departamentos que oferecem disciplinas do Curso, eleitos pelas respectivas Assembléias, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas.

Art. 14 A proporção citada no artigo anterior será de vinte créditos para cada representante.

§ 1º - Garantir-se-á a representação mínima, quando o número de créditos for inferior a vinte.

§ 2º - Arredondar-se-á, para o inteiro superior, a representação que resultar fracionária, quando a fração for igual ou superior a meio.

§ 3º - Limitar-se-á a representação a quatro membros, no máximo, por Departamento.

(A aplicação dos artigos 13 e 14 deste Regimento Geral está regulamentada pela Resolução CEPE nº 2.412, de 02 de outubro de 2003.)



TÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15 Cada Departamento será dirigido pelo respectivo Chefe, escolhido pela Assembléia do Departamento e nomeado na forma da legislação vigente, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 16 Além da representação estudantil e da presença de todos os docentes, a Assembléia do Departamento poderá assegurar a presença de um representante técnico-administrativo do Departamento, eleito pelos pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17 É responsabilidade do Chefe de Departamento o controle da carga didática mínima de oito horas de aulas semanais obrigatórias dos respectivos docentes.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 18 Os Cursos de graduação são constituídos por ciclos integrados de formação básica, acadêmica ou profissional.

Art. 19 A Universidade poderá organizar Cursos profissionais e licenciaturas de curta duração, destinados a propiciar habilitações intermediárias de nível superior.

Art. 20 A orientação profissional e o acompanhamento dos alunos durante seus estudos serão feitos de forma direta por serviço próprio desta Universidade, por meio de professores e especialistas, ou de forma indireta, por meio de esclarecimentos que contribuam na tomada de decisões.

Art. 21 O número de vagas em cada Curso de graduação poderá variar dentro de limites a serem estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art. 22 O currículo pleno será elaborado pelo Colegiado de Curso de Graduação, consultados os Departamentos envolvidos e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Constituem o currículo pleno do Curso as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares fixadas pela legislação, as disciplinas complementares obrigatórias necessárias à formação profissional e as disciplinas optativas, de livre escolha do aluno.

Art. 23 O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado por aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas aconselhadas pela natureza do tema.

Art. 24 Cada disciplina terá um plano de ensino próprio, a ser divulgado previamente aos alunos, elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Assembléia do Departamento e pelo Colegiado de Curso, no qual constarão programa, bibliografia, forma de avaliação e carga horária.

§ 1º - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e do plano correspondentes.

§ 2º - Verificada a inadequação do plano de ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração.

§ 3º - O plano de ensino devidamente aprovado será divulgado aos alunos no primeiro dia de aula do Curso.

Art. 25 As transferências, as reopções, os trancamentos, os jubilamentos e o retorno após abandono serão definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em regulamento próprio, respeitado o disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26 A pós-graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados sistematicamente, visando a objetivos amplos e aprofundados de formação científica, cultural ou artística, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.



Parágrafo único. Os Cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente por esta Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 27 A proposta para a criação de Curso de pós-graduação partirá do(s) Departamento(s) afeto(s) ao âmbito dos conhecimentos específicos pertinentes, será aprovada pelo(s) Conselho(s) Departamental(is) correlato(s), quando houver, encaminhada pelo Diretor da respectiva Unidade e apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constando obrigatoriamente do projeto as seguintes informações:

I - organização e regulamento do Curso;

II - disciplinas oferecidas, da área de concentração e de domínio conexo, discriminadas em obrigatorias e facultativas;

III - relação completa dos professores que lecionarão o Curso, acompanhada dos respectivos **curricula vitae**, indicando a carga horária semanal dedicada ao Curso;

IV - indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudo;

V - número de vagas e critérios para seu preenchimento;

VI - data de início do Curso;

VII - ciência quanto à utilização de pessoal, material, equipamento e instalações.

Art. 28 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete aprovar o projeto e o regulamento do Curso de pós-graduação, podendo suspendê-lo por inobservância das normas aplicáveis pela legislação.

Art. 29 O Orientador presidirá a Comissão de Avaliação da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 30 Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos;

II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;



III - aprovação da dissertação ou de trabalho equivalente, em sessão pública, por comissão de três doutores ou, no caso de impossibilidade, por três profissionais de notório saber, reconhecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após defesa feita pelo candidato;

IV - prova de conhecimento de domínio de pelo menos uma língua estrangeira.

Art. 31 Para obtenção do grau de Doutor, o Regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos;

II - apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III - aprovação, em sessão pública, de defesa de tese por comissão de cinco doutores ou, no caso de impossibilidade, por cinco profissionais de notório saber, reconhecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - prova de conhecimento de pelo menos duas línguas estrangeiras.

§ 1º - Os componentes da comissão serão indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - A comissão será constituída com a participação de pelo menos dois doutores externos aos quadros desta Universidade.

Art. 32 Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, no qual se fará o respectivo registro.

Parágrafo único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, DE APERFEIÇOAMENTO E SEQÜENCIAIS

Art. 33 Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior, mas distinguem-se dos Cursos de Pós-Graduação **strictu senso**, por não conferirem grau acadêmico.



Art. 34 Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento têm por objetivo:

I - especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 35 Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento terão a duração e a modalidade que lhes forem fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36 Os Cursos seqüenciais, por campo de saber de diferentes níveis de abrangência, serão abertos a alunos não regulares, graduados ou não, que desejarem freqüentar um núcleo correlacionado de disciplinas, mediante requerimento dirigido ao(s) Departamento(s) respectivo(s).

Parágrafo único. Farão jus a certificados os cidadãos que freqüentarem, com aproveitamento, pelo menos seis disciplinas.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 37 A extensão universitária consiste na divulgação do conhecimento e de tecnologias à comunidade organizada e à população em geral, por meio de consultorias, estudos, Cursos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural.

Art. 38 Caberá aos Departamentos e aos professores a iniciativa de gerar e gerir projetos de extensão, e não haverá, para efeitos institucionais, atividades extensionistas sem o respectivo registro na Pró-Reitoria de Extensão.



CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS E DOS CURRÍCULOS

Art. 39 A unidade de ensino é a disciplina.

Parágrafo único. A disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos afins.

Art. 40 O currículo de cada Curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 41 A carga horária de cada disciplina será representada por quantidades numéricas, denominadas créditos, nos termos da legislação, sendo que não haverá, em hipótese alguma, mais de três horas-aula teóricas seguidas.

Parágrafo único. Ao aluno aprovado na disciplina será atribuído o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DAS MATRÍCULAS

Art. 42 A admissão aos Cursos de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou estudo equivalente, far-se-á consoante o disposto na legislação aplicável.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirá normas de ingresso, via processo seletivo, incluindo-se o Concurso Vestibular ou outro meio equivalente.

§ 2º - O Reitor designará uma Comissão Técnica Permanente, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que se incumbirá da elaboração dos processos seletivos: instruções normativas, formulação, aplicação e correção das provas.

Art. 43 Será permitido, até o último dia útil do segundo mês de atividades letivas, o trancamento de matrícula.

§ 1º - O trancamento poderá envolver parcial ou totalmente as disciplinas do período.



§ 2º - Por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado de Curso pertinente, poderá ser concedido o trancamento após decorrido o prazo estabelecido.

§ 3º - O trancamento de matrícula em todas as disciplinas não será permitido aos alunos do primeiro semestre do Curso.

Art. 44 Será recusada a renovação de matrícula ao aluno que não tenha concluído o Curso de graduação no prazo máximo fixado pela legislação vigente.

Art. 45 A solicitação de matrícula nos Cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão será feita no Órgão a que competir a sua coordenação, e nos Cursos de graduação será feita na Pró-Reitoria de Graduação ou no Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 46 Será permitido a qualquer pessoa solicitar matrícula em disciplinas isoladas dos Cursos desta Universidade, sem exigência de classificação em concurso vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 47 O requerimento de matrícula será dirigido ao Chefe de Departamento, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Será de três o número máximo de disciplinas que poderão ser cursadas simultaneamente em cada semestre letivo.

§ 2º - O Chefe do Departamento, no exame dos requerimentos, considerará a existência de vaga na disciplina, a formação do candidato e os motivos do requerimento.

Art. 48 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no Curso em que estiverem integradas, mas, unicamente, a certificado.



CAPÍTULO VIII

DA REOPÇÃO

Art. 49 Será concedida aos alunos regulares desta Universidade a transferência para Curso afim, neste caso conceituada como reopção, sempre que se registrarem vagas no Curso pretendido.

§ 1º - Consideram-se vagas, para efeito da reopção, as que resultarem de transferência, de desistência, de jubilamento, de desligamento, de cancelamento de matrícula e de reopção.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Graduação fará o levantamento do número de vagas existentes em cada Curso, divulgando-o amplamente.

§ 3º - Caberá aos Colegiados de Curso definir os critérios de ocupação de vagas para as modalidades de reopção, transferência e reingresso, informando à Pró-Reitoria de Graduação no prazo estipulado por essa Pró-Reitoria.

§ 4º - A Pró-Reitoria de Graduação fará um edital único para todos os processos acima descritos informando o número de vagas definidos por cada Colegiado de Curso.

(§ 3º e 4º – incluídos pela Resolução CUNI nº 1.686, de 11.12.2014, publicada no Boletim Administrativo nº ,

Art. 50 Os alunos interessados manifestarão o desejo de reopção, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Colegiado a que estiver vinculado o Curso pretendido, e deverão ser atendidos pela ordem de classificação, mediante legislação específica.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais candidatos conseguirem a mesma classificação, a decisão far-se-á mediante critério determinado pelo Colegiado de Curso a que se destine o candidato.

(Art. 50 – alterado pela Resolução CUNI nº 603, de 19.05.2003, que também supriu o § 1º deste artigo, passando, assim, o § 2º a ser parágrafo único. Esta Resolução foi publicada no Boletim RH nº 32, de 06.06.2003, e no Diário Oficial da União de 25.11.2003 e passou a viger a partir do 2º semestre letivo de 2003. Processo UFOP nº 1.792/2003.)

Art. 51 Admitida a reopção, os processos serão estudados pelo respectivo Colegiado de Curso, que estabelecerá a equivalência de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação dos estudantes, ouvidos os Departamentos.



§ 1º - O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares do currículo, se entender que as cursadas a mais pelo aluno lhe asseguram formação equivalente àquela que lhe dariam as disciplinas dispensadas.

§ 2º - Quando não houver currículo mínimo fixado para o Curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a todas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

§ 3º - As disciplinas cursadas pelo aluno e não constantes do currículo pleno serão consideradas como facultativas.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos Cursos de curta duração.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 52 Esta Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus Cursos de graduação para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento, fornecendo guia de transferência, no prazo de dez dias, contados da data de protocolo do requerimento, se não houver pendências a serem saldadas.

Art. 53 Esta Universidade poderá aceitar transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior, para Cursos de graduação correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, atendidas as reopções de seus alunos.

(Art. 50 – alterado pela Resolução CUNI nº 603, de 19.05.2003, que também supriu o § 1º deste artigo, passando, assim, o § 2º a ser parágrafo único. Esta Resolução foi publicada no Boletim RH nº 32, de 06.06.2003, e no Diário Oficial da União de 25.11.2003 e passou a viger a partir do 2º semestre letivo de 2003. Processo UFOP nº 1.792/2003.)

Art. 53 Esta Universidade poderá aceitar transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior, para Cursos de graduação correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a matéria tratada neste artigo.



Art. 54 Para aplicação do artigo anterior, consideram-se vagas as que resultarem de desistência, de transferência, de jubilamento, de desligamento, de cancelamento de matrícula e de reopção.

Art. 55 Os processos de transferência tramitarão no Colegiado de Curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares do currículo, se entender que as cursadas a mais pelo estudante lhe asseguram formação equivalente àquela que lhe dariam as disciplinas dispensadas.

§ 2º - Quando não houver currículo mínimo fixado para o Curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a todas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56 A avaliação do aproveitamento escolar será feita em cada uma das disciplinas, mediante realização de trabalhos escolares que permitam atribuição de nota individual a cada aluno.

Art. 57 Ao Departamento caberá definir a natureza dos trabalhos escolares para efeitos de avaliação, podendo constar de provas escritas e orais, dissertações, exercício de aplicação, trabalhos práticos de laboratório ou campo, relatórios, exercícios gráficos, pesquisas bibliográficas, estágios, projetos, seminários ou outros similares.

§ 1º - A definição da natureza do trabalho escolar avaliativo dar-se-á no início do período letivo.

§ 2º - Ao professor é facultada a aplicação de trabalhos que, por sua natureza, possam ser coletivamente realizados, desde que seja possível estabelecer avaliação individual, à qual seja dada nota.

Art. 58 Para realização do disposto no artigo anterior, cada período letivo poderá ser dividido em subperíodos, sendo que, em cada um, haverá, pelo menos, um trabalho escolar para verificação do aproveitamento.

Art. 59 A cada trabalho escolar será atribuída uma só nota, na escala de zero a dez, inclusive frações com aproximações de um décimo, arredondando-se para mais os valores iguais ou acima de cinco centésimos e desprezados os inferiores.



Art. 60 Respeitado o limite mínimo de freqüência de setenta e cinco por cento, será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a seis.

Parágrafo único. Se a média for inferior a seis, atendida a exigência de freqüência mínima, será concedido um Exame Especial ao aluno, conforme regulamento fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61 As normas constantes deste capítulo aplicar-se-ão aos Cursos de graduação e, no que couber, aos de pós-graduação, de especialização, de extensão, de aperfeiçoamento e seqüenciais.

Art. 62 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas complementares à matéria constante deste capítulo.

CAPÍTULO XI

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 63 Haverá, por ano, dois períodos regulares de atividades, cada um dos quais terá cem dias de trabalho escolar efetivo, no mínimo, excluído o tempo reservado a Exames Especiais, quando houver.

Art. 64 O Colegiado de Curso poderá determinar a prorrogação do período regular de atividades de cada disciplina, quando apurar irregularidade no cumprimento de seu plano de ensino.

Parágrafo único. Será automaticamente prorrogado o período regular de atividades, quando, por motivo de força maior, não for cumprido o limite legal de horas-aula estabelecido pelo plano de ensino e pelo programa de cada disciplina.

Art. 65 A duração do ano letivo dos Cursos de graduação e de pós-graduação e o cumprimento do limite de horas-aula de cada um ficarão sob a fiscalização das Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, em cooperação com as Unidades Acadêmicas.

Art. 66 Anualmente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologará o Calendário Acadêmico por proposta da Pró-Reitoria de Graduação.



CAPÍTULO XII

DA PESQUISA

Art. 67 Esta Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, incluindo-se:

I - concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II - formação de pessoal em Cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

VIII – concessão aos servidores, na forma dos artigos seguintes, de premiação de parcela do valor das vantagens auferidas por esta Universidade com a exploração de patente ou de registro.

(VIII – acrescentado pela Resolução CUNI nº 556, de 12.04.2002, que foi publicada no Boletim RH nº 10, de 11.02.2003, e no Diário Oficial da União de 21.11.2002. Processo UFOP nº 1.316/2002.)

Art. 67-A A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente à Universidade Federal de Ouro Preto quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resultante esta da natureza dos serviços para os quais foi o servidor contratado.

§ 1º - Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se à remuneração do cargo ou emprego do servidor.

§ 2º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo



servidor até um ano após a extinção de seu vínculo contratual ou estatutário com a UFOP.

§ 3º - A pesquisa e a atividade inventiva são consideradas atividades acadêmicas próprias de todos os docentes desta Universidade.

§ 4º - No caso de celebração de convênios interinstitucionais, deve-se prever o destino dos valores obtidos pelo desenvolvimento de invenção ou modelo de utilidade para as Instituições envolvidas na obtenção desses projetos, preservada a premiação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 67-B Ao servidor desta Universidade que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFOP com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º - A premiação a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder o valor máximo definido em lei ou decreto.

§ 2º - Se o invento resultar da contribuição pessoal de mais de um servidor, o valor correspondente ao prêmio acima indicado será dividido igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 3º - A premiação de que trata o **caput** deste artigo não se incorpora, a qualquer título, aos salários dos empregados ou aos vencimentos dos servidores.

§ 4º - O pagamento do prêmio citado far-se-á por intermédio da Diretoria de Orçamento e Finanças, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento dos recursos provenientes da exploração da patente ou registro pela Instituição.

(Art. 67-A e 67-B – acrescentados pela Resolução CUNI nº 556, de 12.04.2002, que foi publicada no Boletim RH nº 10, de 11.01.2003, e no Diário Oficial da União de 21.11.2002. Processo UFOP nº 1.316/2002.)

CAPÍTULO XIII

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 68 Esta Universidade concederá os seguintes diplomas, certificados, atestados e títulos:

I - diplomas de graduação e de pós-graduação;



II - certificado de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e seqüenciais;

III - atestados de aprovação em disciplina isolada ou em conjunto de disciplinas;

IV - títulos:

a) de Professor Emérito a seus professores aposentados que tenham alcançado projeção destacada no ensino, na pesquisa e na extensão;

b) de Professor **Honoris Causa** ou Doutor **Honoris Causa** a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos tenham contribuído para o aperfeiçoamento nos setores do ensino ou da pesquisa, da ciência, da especulação filosófica, da criação literária e artística e da tecnologia, ou para o desenvolvimento desta Universidade;

c) de “Benemérito” a pessoa que, embora não pertencendo a esta Universidade, tenha prestado relevantes serviços a ela.

Art. 69 O ato coletivo de colação de grau dos alunos que houverem concluído Cursos ministrados por esta Universidade será realizado, sempre que possível, em reunião solene da Assembléia Universitária, em dia, hora e local designados pelo Reitor.

Parágrafo único. O concluinte de Curso que não puder comparecer à solenidade de colação de grau, por motivo justificado, poderá requerê-la individualmente ou por grupos, a realizar-se em dia e hora fixados pelo Reitor.

Art. 70 A entrega de títulos honoríficos será feita em reunião solene da Assembléia Universitária.

CAPÍTULO XIV

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS ESTRANGEIROS

Art. 71 O portador de diploma ou certificado de Curso de graduação ou de pós-graduação, em níveis de Mestre ou de Doutor, expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, candidato à revalidação nesta Universidade, deverá requerê-la ao Reitor, observada a legislação pertinente.



TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 72 O pessoal docente de nível superior compreende as seguintes categorias:

- I - integrantes da carreira do magistério;
- II - Professores Colaboradores ou Substitutos;
- III - Professores Visitantes.

Art. 73 A carreira do magistério abrange as seguintes classes:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto;
- IV – Professor Associado,
- V - Professor Titular.

§ 1º - Cada classe, exceto a de Professor Titular, compreenderá quatro níveis horizontais para efeitos de progressão, com interstícios de dois anos.

§ 2º - A Livre-Docência também faz parte da carreira do magistério e reger-se-á por regulamentação própria.

(O “caput” deste artigo foi alterado pela Resolução CUNI nº 845, de 29.10.20072, e publicado no Boletim Administrativo ANO 17 – nº 39, de 09 de novembro de 2007. Processo UFOP nº 7.018/2007.)

Art. 74 Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ou de administração, constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos Departamentos, ou de atos emanados de Órgãos competentes.



Art. 75 Os docentes desta Universidade serão enquadrados em um dos regimes seguintes de trabalho:

- a)** vinte horas;
- b)** quarenta horas;
- c)** quarenta horas, com dedicação exclusiva.

Art. 76 O provimento dos cargos docentes far-se-á mediante regulamento próprio de admissão.

Art. 77 A admissão de Professor Visitante e de Professor Colaborador ou Substituto far-se-á sempre em caráter temporário e sua remuneração será estipulada em contrato próprio, de acordo com a titulação.

Art. 78 Nos termos do seu Estatuto, esta Universidade poderá conceder título de Livre-Docente a candidatos que, mesmo sem possuir titulação acadêmica formal, demonstrem domínio aprofundado de certa área do conhecimento.

§ 1º - A remuneração inicial do Livre-Docente equivalerá à menor remuneração correspondente à classe de Professor Adjunto.

§ 2º - A titulação de Professor Livre-Docente será concedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de normas regulamentares próprias.

Art. 79 Para efeitos de ingresso ou de progressão na carreira docente, esta Universidade não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros.

Art. 80 A regulamentação dos regimes de trabalho, das cargas horárias e didática dos docentes desta Universidade é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Departamento Acadêmico de lotação, respeitado o que dispõe este Regimento.

Art. 81 Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, incluem-se todas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os planos do Departamento.

Art. 82 O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco dias de férias, por ano, feitas as competentes escalas, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto desta Universidade.



Art. 83 O afastamento de ocupante de emprego do magistério superior poderá ocorrer:

I - para prestação de assistência e de consultorias técnicas;

II - para exercer temporariamente atividades administrativas e de ensino, de pesquisa e de extensão em outras instituições;

III - para fins de capacitação nos termos da legislação.

Art. 84 São deveres do corpo docente:

I - submeter à apreciação do Departamento, em tempo oportuno, os programas e os planos de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - cumprir os planos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pela Assembléia do Departamento;

III - cumprir e fazer cumprir o que determinarem a legislação do ensino, o Estatuto, este Regimento e as normas internas desta Universidade;

IV - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias;

V - cumprir o número de horas regulamentares de atividades;

VI - exercer as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, de interesse desta Universidade, dentro e fora do **campus**;

VII - devolver o valor das despesas decorrentes de capacitação patrocinada por esta Universidade, seja por meio de tempo de serviço igual ao tempo de capacitação ou em dinheiro equivalente.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o membro do corpo docente às sanções constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 85 Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados nos seus Cursos.



Parágrafo único. Para efeito de identificação, cada aluno receberá documento de identidade fornecido pela Administração Central, cuja apresentação dará acesso aos serviços universitários.

Art. 86 São direitos dos membros do corpo discente:

- I - promover atividades ligadas aos interesses da vida universitária;
- II - recorrer das decisões dos Órgãos administrativos para os Órgãos hierarquicamente superiores, de acordo com as prescrições estabelecidas neste Regimento;
- III - comparecer, com direito a voz e a voto, às reuniões de comissões e de Órgãos Colegiados desta Universidade, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento;
- IV - participar de atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito desta Universidade.

Art. 87 São deveres do corpo discente:

- I - aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II - atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à organização didático-científica, especialmente à freqüência às aulas, à execução dos trabalhos programados e ao pagamento de eventuais taxas;
- III - submeter-se ao regime disciplinar instituído neste Regimento;
- IV - abster-se de atos que possam importar em ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos servidores técnico-administrativos, aos colegas e às autoridades universitárias;
- V - respeitar o patrimônio material sob a guarda desta Universidade e zelar pela sua conservação.

Art. 88 Os alunos serão desligados desta Universidade:

- I - quando não renovarem a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, de conformidade com as normas estabelecidas;
- II - quando o solicitarem, por escrito, e o pedido for deferido por esta Universidade;



III - quando sobrevier doença incompatível com o convívio escolar, a juízo do Serviço de Saúde próprio ou credenciado por esta Universidade, respeitado o regime de exceção previsto em lei;

IV - quando inclusos nas combinações aplicáveis ao jubilamento;

V - quando lhes for disciplinarmente imposto o desligamento.

Art. 89 A representação estudantil tem assento assegurado em todos os Órgãos Colegiados, deliberativos ou consultivos permanentes desta Universidade, excetuado o Conselho de Curadores, e nas Comissões Especiais, desde que os atos de instituição assim o prevejam.

Art. 90 Os representantes estudantis terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de mandato de representação em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 91 Os alunos se qualificarão para exercer as funções de representação estudantil, quando:

I - forem regularmente matriculados em Cursos de graduação e de pós-graduação;

II - estiverem cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O trancamento geral de matrícula, desligamento ou conclusão de Curso importará na perda automática do mandato.

Art. 92 A escolha dos representantes do corpo discente será feita na forma das normas próprias de cada Colegiado.

Art. 93 As sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente são as seguintes:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão de atividades escolares até quinze dias;



IV - suspensão de atividades escolares por período superior a quinze dias e até noventa dias;

V - desligamento.

Parágrafo único. Nas aplicações das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a)** primariedade do infrator;
- b)** dolo ou culpa;
- c)** valor e utilidade dos bens atingidos;
- d)** grau da ofensa.

Art. 94 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a)** por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- b)** por perturbação da ordem em recinto escolar;
- c)** por dano material causado ao patrimônio desta Universidade, sem prejuízo da obrigação de resarcí-lo.

II - Repreensão:

- a)** por reincidência em qualquer das infrações mencionadas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b)** por desrespeito a autoridades universitárias;
- c)** por ofensa ou agressão a outro aluno;
- d)** por ofensa ou agressão a servidor técnico-administrativo ou a docente.

III - Suspensão de até quinze dias:

- a)** por reincidência em qualquer das infrações mencionadas nas alíneas do inciso II deste artigo;
- b)** por improbidade na execução de trabalhos escolares.



IV - Suspensão por período superior a quinze e de até noventa dias:

- a) por reincidência em qualquer das infrações mencionadas nas alíneas do inciso III deste artigo;
- b) por ofensa a autoridade universitária.

V - Desligamento:

- a) por agressão grave a autoridade universitária;
- b) pela prática de atos desonestos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;
- c) quando incorrer em condenação criminal definitiva pela prática de infração incompatível com a dignidade da vida universitária, a juízo do Conselho Universitário.

Art. 95 São competentes para aplicar sanções aos membros do corpo discente:

- a) o Chefe de Departamento, quando se tratar de advertência e repreensão;
- b) o Diretor de Unidade, quando se tratar de suspensão até quinze dias;
- c) o Reitor, nos demais casos.

(Os artigos 93, 94 e 95, esse último incluindo suas alíneas e excetuando o seu parágrafo único, foram revogados pela Resolução CUNI 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)

Parágrafo único. O professor, no exercício de seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 96 As penas de advertência, de repreensão e de suspensão de quinze dias serão aplicadas pela autoridade competente, uma vez científica do fato.



Art. 97 Nos casos de suspensão por mais de quinze dias e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Diretor da Unidade, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa ao indiciado.

§ 1º - Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para outra Instituição de Ensino Superior, transferência de Curso nesta Universidade ou ausentar-se, e, se o fizer, correrá aquele à sua revelia.

§ 2º - Durante o inquérito, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão e suas repercussões na graduação das sanções e das penas.

§ 3º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno infrator ou ao seu responsável, se menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 98 Caberá recurso, no prazo de dez dias:

- a) da decisão do Chefe do Departamento à Assembléia do Departamento;
- b) da decisão do Diretor da Unidade ao Conselho Departamental;
- c) da decisão do Reitor ao Conselho Universitário.

(Os artigos 93 e 94 foram revogados pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)

(O artigo 95 e suas alíneas foram revogados pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005, ficando mantido o seu parágrafo único.)

Parágrafo único. O professor, no exercício de seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta.

(Os artigos 96, 97 e 98 foram revogados pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)

Art. 99 No processo de aplicação de penalidade aos membros do corpo discente, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.



Art. 100 As penas aplicadas aos membros do corpo discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

Parágrafo único. A averbação de que trata este artigo não constará dos históricos escolares.

Art. 101 Transcorrido o prazo de um ano, sem reincidência de infração ou segunda falta, será cancelado o registro da falta no assentamento escolar e em quaisquer outros assentamentos do aluno, de sanção aplicada nos casos de infrações punidas com as penas de advertência, de repreensão e de suspensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102 Os serviços desta Universidade serão executados pelo seu corpo de servidores técnico-administrativos, admitidos e promovidos na forma da legislação.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o membro do corpo técnico-administrativo às sanções constantes na legislação em vigor.

Art. 103 Em programas próprios ou articulados com outras instituições, esta Universidade proporcionará Cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento ou de aperfeiçoamento aos servidores técnico-administrativos, com o fim de mantê-los atualizados para o exercício de suas atribuições.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 104 De decisões de autoridades ou Órgãos desta Universidade, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela forma seguinte:

I - No plano das Unidades:



a) para o Conselho Departamental, dos atos do Diretor da Unidade, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria administrativa e disciplinar;

b) para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos atos dos Conselhos Departamentais, dos Colegiados de Curso, das Diretorias e dos Departamentos, em matéria didático-científica;

c) para o Conselho Universitário, dos atos dos Conselhos Departamentais, em matéria administrativa e disciplinar.

II - No plano da Universidade:

a) para o Reitor, de decisões do Vice-Reitor, dos Diretores de Unidade e de dirigentes de Órgãos da Reitoria, em matéria administrativa e disciplinar;

b) para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de atos do Reitor, em matéria didático-científica;

c) para o Conselho Universitário, de atos do Reitor, em matéria administrativa e disciplinar;

d) para o Conselho Universitário, por estrita argüição de ilegalidade, das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, sob estrita argüição de ilegalidade.

Art. 105 O recurso será interposto perante a autoridade ou Órgão recorrido, dentro do prazo de dez dias, contados da data de ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou da decisão recorridos, puder haver prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade ou Órgão declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º - Com o recurso, poderá o recorrente apresentar documentos.

Art. 106 Interposto o recurso, será, dentro de quarenta e oito horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco dias, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.



Art. 107 Apresentadas as razões, deverá o recurso, dentro de quarenta e oito horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou Órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar.

Art. 108 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de Colegiado, será ele distribuído a um relator ou a uma Comissão Permanente, quando existir, para o parecer que deverá ser apresentado dentro de vinte dias.

Art. 109 Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o Reitor ou para o Diretor da Unidade, deverá ser julgado dentro de oito dias e devolvido à autoridade ou Órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 A avaliação de docentes em Estágio Probatório será feita pela respectiva Assembléia do Departamento, quatro meses antes do prazo legal de efetivação, permitido pedido de reconsideração e recursos aos Órgãos competentes, no caso de indicativo de desligamento.

Art. 110 (O “caput” deste artigo foi alterado pela Resolução CUNI nº 1.035, de 20.08.2009. Processo UFOP nº 6.975/2009.)

Art. 110 As avaliações de desempenho em estágio probatório e para concessão da estabilidade do servidor docente serão regulamentadas por norma específica, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Parágrafo único. A avaliação é obrigatória para efeitos de efetivação.

Art. 111 A avaliação de técnicos administrativos em Estágio Probatório será feita, quatro meses antes do prazo legal de efetivação, por Comissão composta pela Chefia imediata, pelo Diretor de Unidade ou Pró-Reitor da Administração Central e por dois servidores lotados no mesmo setor, indicados pelo Chefe do Setor de Recursos



Humanos, permitido pedido de reconsideração e recursos aos Órgãos competentes, no caso de indicativo de desligamento.

Art. 111 (O “caput” deste artigo foi alterado pela Resolução CUNI nº 1.035, de 20.08.2009. Processo UFOP nº 6.975/2009.)

Art. 111 As avaliações de desempenho em estágio probatório e para concessão da estabilidade do servidor técnico-administrativo serão regulamentadas por norma específica, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhadas pela Comissão Interna de Supervisão.

Parágrafo único. A avaliação é obrigatória para efeitos de efetivação.

Art. 112 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de um terço dos membros do Conselho Universitário e aprovada por maioria absoluta da totalidade dos seus membros, depois de devidamente publicada, revogadas as disposições em contrário.

(Art. 112 – Alterado pela Resolução CUNI nº 583, publicada no Boletim RH nº 21, de 28.04.2003, e ratificada pela Resolução CUNI nº 682, de 15.03.2005.)

Art. 113 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 114 Dentro do prazo de cento e oitenta dias, os Colegiados e setores adequarão seus Regimentos próprios ao Estatuto desta Universidade, bem como a este Regimento Geral.

Ouro Preto, em 10 de setembro de 1998.

**Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente**



Eu, Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros, Secretária dos Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Ouro Preto, declaro que este é o Regimento Geral vigente nesta IFES, que, por ter tido alterações necessárias, desfazendo-se a configuração original, encontra-se sem a assinatura do então Presidente do Conselho Universitário, Prof. Dirceu do Nascimento, que não mais ocupa o cargo de Reitor da UFOP.

Ouro Preto, em 22 de dezembro de 2014.

Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros
Secretária dos Órgãos Colegiados

Confirmo a declaração acima.

Ouro Preto, em 22 de dezembro de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente do Conselho Universitário e
Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto



RESOLUÇÃO CUNI Nº 814

Aprova normas que fixam carga horária mínima de aulas para docentes da UFOP e revoga a Resolução CUNI nº 176.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião 198ª reunião ordinária, realizada em 29 de março de 2007, no uso de suas atribuições legais,

considerando a proposta formulada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente,

R E S O L V E :

Art.1º Todo docente em regime de 20 horas, 40 horas e de dedicação exclusiva de trabalho, que não estiver desenvolvendo nenhuma atividade de pesquisa e/ou extensão, deverá lecionar no mínimo 12 horas/aula semanal, conforme o artigo 10 da Portaria MEC nº 475/86 (PUCRCE). O docente poderá lecionar o mínimo de 8 horas/aulas semanal nos seguintes casos:

a) Estar exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área de conhecimento.

b) Estar exercendo atividade de extensão com dedicação, em média, no mínimo, 12 horas semanais de trabalho em projetos de extensão, reconhecidos como acadêmicos pela Pró-Reitoria de Extensão.

c) Estar exercendo função executiva, como Vice-Diretor, Chefia de Departamento, Presidência de Colegiado, Coordenação de Pós-Graduação *stricto Sensu* e Comissões Permanentes com mandato igual ou maior que dois anos, quando for o caso.



Art 2º O docente, cujo regime de trabalho é de 12 horas semanais, deverá lecionar no mínimo 8 horas/aulas semanal, segundo o artigo 10 da Portaria MEC nº 475/86 (PUCRCE).

Art. 3º Compete à Assembléia Departamental avaliar a produção intelectual, atividade de pesquisa e extensão do docente, nos últimos dois anos, orientando-se pelos critérios de avaliação de produção intelectual e atividades de pesquisa, de acordo com a especificidade da área de conhecimento, adotados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela atividade de extensão, conforme certificado pela Pró-Reitoria de Extensão, a fim de subsidiar o Chefe de Departamento no cumprimento do disposto no artigo 17 do Regimento Geral da UFOP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 176.

Ouro Preto, em 29 de março de 2007.

PUBLICADO
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Nº 013
DATA 16/04/2007

Prof. João Luiz Martins
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2020 | Edição: 63-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no [inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput** se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no [caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996](#), para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Braga de Vasconcellos Weintraub

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.981

Suspender por tempo indeterminado a resolução Cepe nº 7.906, que aprovou o Calendário Acadêmico para os cursos de graduação presenciais, referente a 2020, e dá providência.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 24 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na resolução Cuni nº 2.337, que aprovou a adoção do conjunto de ações e recomendações de prevenção da disseminação do Coronavírus no âmbito da comunidade da Ufop;

Considerando a atual situação de pandemia do Coronavírus,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado a resolução Cepe nº 7.906, que aprovou o Calendário Acadêmico para os cursos de graduação presenciais, referente a 2020, para os campi de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

§ 1º Ficam suspensas as atividades presenciais e remotas dos cursos de graduação e pós-graduação da Ufop.

§ 2º As atividades presenciais dos cursos não serão substituídas por atividades remotas.

§ 3º As atividades de pesquisa e orientação nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as defesas nos cursos de pós-graduação, deverão ser mantidas.

§ 4º Ficam autorizadas as atividades de estágios nos cursos de Farmácia e Medicina, conforme portaria nº 492 do Ministério da Saúde. **(Redação acrescentada pela resolução Cepe nº 7.985).**

§ 5º Em situações excepcionais de outros cursos, os estágios serão permitidos, desde que devidamente avaliados e autorizados pelo respectivo Colegiado, observadas as questões de segurança em face da pandemia. **(Redação acrescentada pela resolução Cepe nº 7.985).**

Art. 2º Autorizar, no âmbito da UFOP, os procedimentos relativos à antecipação de colação de grau, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina e Farmácia, nos termos da Portaria nº 383 do Ministério da Educação. **(Redação acrescentada pela resolução Cepe nº 7.985).**

CLAUDIA APARECIDA
MARLIERE DE
LIMA:52900509653

Assinado de forma digital por
CLAUDIA APARECIDA MARLIERE
DE LIMA:52900509653
Dados: 2020.04.23 15:57:02 -03'00'

Ouro Preto, 24 de março de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.740

Aprova as "Normas para oferecimento de Período Letivo Especial na UFOP".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatizar os períodos letivos especiais,

RESOLVE:

Art. 1º Período Letivo Especial (PLE) é todo aquele compreendido nos interstícios entre os períodos letivos regulares.

Art. 2º Semestralmente, até 30 dias antes do final do período letivo, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, apresentará a proposta de calendário para o PLE para o próximo interstício para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tomando como base o calendário acadêmico vigente.

Art.3º A proposta da PROGRAD deve conter pelo menos as datas de:

- a) Início e fim das aulas do PLE.
- b) Período de matrícula.
- c) Entrega de notas.
- d) Exames especiais.

Art. 4º As disciplinas e o número de vagas a serem oferecidos para cada disciplina serão sugeridos pela Pró-Reitoria de Graduação ou propostas pelos departamentos acadêmicos responsáveis pelas disciplinas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, havendo em ambos os casos a ciência da outra parte.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.740

§ 1º - Caso não haja condições para o departamento oferecer a disciplina no Período Letivo Especial esse departamento deverá apresentar justificativa à Pró-Reitoria de Graduação até cinco dias úteis após a data prevista, no Calendário Acadêmico, para os departamentos encaminharem, à PROGRAD, as notas relativas ao semestre letivo que acabou de encerrar.

§ 2º - Em caso de discordância entre os departamentos e a Pró-Reitoria de Graduação, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Após definidas as disciplinas que serão oferecidas no PLE, a PROGRAD divulgará, através de edital, as datas e os horários de oferecimento das disciplinas.

Art. 6º Serão atendidos prioritariamente os alunos já reprovados por nota na disciplina.

§ 1º - O aluno que tiver reaprovação por freqüência na última vez em que esteve matriculado em uma dada disciplina não poderá matricular-se na mesma disciplina no PLE.

§ 2º - Se a demanda por matrícula pelos alunos descritos no **caput** for superior ao número de vagas oferecidas, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) maior coeficiente de rendimento geral;
- b) mais antigo no curso;
- c) maior nota na última vez em que foi reprovado na disciplina;
- d) sorteio.

Art. 7º Uma vez atendidos os alunos previstos no Art. 6º, desta Resolução, na hipótese de existência de vagas, poderão matricular-se alunos que ainda não cursaram a disciplina, adotando-se, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) maior coeficiente de rendimento geral;
- b) mais antigo no curso;
- c) sorteio.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.740

Art. 8º A matrícula será realizada na Seção de Ensino da Unidade a qual pertencer o departamento que oferecerá a disciplina.

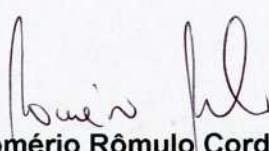
Art. 9º Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar a matrícula no PLE.

Art. 10 O departamento poderá suspender o oferecimento de uma disciplina quando o número de matrículas de alunos previstas no Artigo 6 for inferior a 20% (vinte por cento) do número de vagas oferecidas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Período Letivo Especial (PLE) dos interstícios entre o primeiro e o segundo semestres letivos do ano de dois mil será definido a critério da Pró-Reitoria de Graduação.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.



Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício